



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 10/2023

DATA: 11/08/2023

SÚMULA: Dispõe sobre o 13.º subsídio e 1/3 de férias aos Vereadores de Pinhão – PR, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Além do subsídio mensal, no mês de dezembro de cada ano, os Vereadores de Pinhão receberão o 13.º subsídio, nos termos do art. 7.º, VIII, da Constituição Federal, calculado proporcionalmente sobre os subsídios auferidos durante o ano.

§ 1.º O 13.º subsídio será pago na mesma data em que for pago o 13.º aos Servidores do Poder Legislativo de Pinhão.

§ 2.º Quando houver pagamento da metade do 13.º aos Servidores do Poder Legislativo, a título de adiantamento, igual tratamento será dado aos Vereadores.

§ 3.º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente que tenha exercido a Vereança por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 2.º O Vereador terá direito ao gozo de férias remuneradas de um período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 do subsídio mensal, após cada período de 12 (doze) meses de exercício.

§ 1.º O gozo de férias de que trata o *caput* deste art. será,



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

preferencialmente, usufruído durante o período do recesso parlamentar, de 16 de dezembro a 14 de fevereiro, de forma contínua, ou em períodos fracionados de 15 (quinze) dias.

§ 2.º O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo para percepção do terço constitucional juntamente com o subsídio do mês anterior.

§ 3.º As férias dos Vereadores poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara, hipótese na qual o valor pago a título de 1/3 de férias referente ao período não gozado será descontado de uma única vez em folha de pagamento do mês subsequente.

§ 4.º O Vereador que tiver seu mandato extinto será indenizado pelo período das férias não gozadas.

§ 5.º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente.

§ 6.º O gozo de férias correspondentes ao último ano de mandato deverá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão suportadas por dotações consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4.º Esta Lei entrará em 1.º de janeiro de 2025, por força do art. 29, VI, da Constituição Federal.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

**Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos
onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de
Emancipação Política.**

Luiz Hamilton Kitcky
Presidente

Edson Adrian Pereira
Vice-Presidente

Alexandro Caldas Camargo
1.º Secretário

Aroldo Antunes Domingues
2.º Secretário

Cleverson da Cruz Cordeiro

Edson Francesconi de Oliveira

Elias Prestes

Israel de Oliveira Santos

Jean Henrique Costa Dellê

Luzyanna Rocha Tavarés

Pedro André Lupepsa

Samoel Ribeiro

Vinícius de Oliveira





Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

Justificativa:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o pagamento do 13.º subsídio, concessão de férias, com o 1/3 constitucional, aos Vereadores do Município de Pinhão a partir do ano de 2025.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná entende e orienta que sejam seguidas uma série de condições: fixação em lei específica, seguindo o princípio da anterioridade; previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município; respeito às regras para a criação de despesas continuadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal; e enquadramento no limite de gastos com pessoal da Câmara.

Nesse sentido, será enviado expediente ao Poder Executivo solicitando que envie PL prevendo o pagamento do 13.º subsídio, concessão de férias, com o 1/3 constitucional, ao Prefeito e Secretários do Município de Pinhão a partir do ano de 2025. E que também sejam feitas as adequações necessárias nas leis orçamentárias (para 2025).

No PL, constará o pagamento de forma continuada, pois as alterações já feitas e outras em pretensão, estão relacionadas com a Lei que fixou os subsídios para a atual Legislatura e Gestão, e essa Lei terá seu término de vigência em 31/12/2024. Ou seja, no presente momento, nada foi definido para a próxima Legislatura e Gestão.

O correto é que a Lei que tratará sobre o pagamento do 13.º subsídio, concessão de férias, com o 1/3 constitucional, aos agentes políticos, seja estabelecido numa lei perene.

E a fixação dos subsídios, que deve ocorrer a cada 4 anos (no último ano de cada Legislatura/Gestão) será em outra Lei e tratará somente sobre o valor dos subsídios, uma vez que trata-se de uma lei efêmera (temporária).